



INFODROIT

destinado às vítimas, de acordo com o disposto no artigo 3-7º

do Código de Processo Penal

Definição da noção de vítima:

Adquire a qualidade de vítima qualquer pessoa identificada que tenha sofrido danos resultantes de uma infração.

Esta ficha destina-se a informar a vítima:

- **acerca do tipo de apoio que pode obter e das autoridades junto das quais pode ser obtido, incluindo, se aplicável, informações de base relativas ao acesso a assistência médica, a qualquer tipo de apoio especializado, em particular uma ajuda psicológica e uma solução em matéria de alojamento;**

Tem o direito de contactar um serviço de apoio à vítima que ofereça um enquadramento psicológico, como por exemplo o serviço de apoio à vítima da Procuradoria-Geral. Uma lista com os serviços principais encontra-se no fim desta ficha.

Este serviço remetê-lo(a)-á para serviços de alojamento, se necessário. Pode também marcar uma consulta junto do seu médico de família ou consultar um psicólogo ou um médico especializado.

- **acerca dos processos de apresentação de queixa relativa a uma infração penal e ao seu papel enquanto vítima num processo deste tipo;**

Se tiver sido vítima de uma infração penal, tem o direito de apresentar queixa junto da Polícia Grão-Ducal. A sua queixa será registada e um auto lavrado. Para tal, será ouvido por um agente acerca das circunstâncias e do desenrolar dos factos. No final da audição, deverá assinar a sua denúncia, que será transmitida ao Ministério Público competente na forma de um auto para que este avalie o fundamento da denúncia e decida sobre o seguimento a dar-lhe. O Procurador de Estado confirmar-lhe-á, no prazo de 18 meses, a receção da denúncia e o seguimento que lhe foi dado.

Também lhe é possível apresentar queixa junto do Procurador de Estado territorialmente competente ou fazer valer os seus direitos dirigindo ao juiz de instrução uma queixa no âmbito da qual se constitui assistente.

Podem ser obtidas informações adicionais junto do Serviço de atendimento e informação jurídica ou junto do Serviço de apoio à vítima.

- **acerca dos termos e condições de obtenção de uma proteção;**

Caso tenha sido vítima de tráfico de seres humanos ou violência doméstica, pode beneficiar de proteção especial, mediante determinadas condições. Se for esse o caso, deverá fornecer mais informações aquando da sua audição com as autoridades policiais ou judiciais.

- **acerca dos termos e condições de acesso a advogados e ao apoio jurídico nos termos previstos pela lei e qualquer outra forma de aconselhamento;**

Caso os seus rendimentos não lhe permitam recorrer aos serviços de um advogado, pode beneficiar de assistência jurídica nas condições previstas na lei alterada de 10 de agosto de 1991 relativas à profissão de advogado, bem como no regulamento Grão-Ducal de 18 de setembro de 1995 relativo à assistência jurídica.

Para este efeito, deve apresentar um pedido nesse sentido junto da Ordem competente.

- **acerca dos termos e condições de obtenção de uma indemnização;**

Tem o direito de se constituir assistente fazendo chegar ao juiz de instrução uma carta na qual o informa de que se constitui assistente para poder pedir reparação do prejuízo que declara ter sofrido. Este pedido poderá ser formulado em qualquer altura do processo.

A sua atenção é chamada para o facto de que caso decida constituir-se assistente, deixará de poder ser ouvido na qualidade de testemunha.

Em várias situações, os seus direitos a uma indemnização poderão manter-se teóricos, em particular em casos como os seguintes: o autor da agressão não foi identificado, o seu paradeiro mantém-se desconhecido ou é insolvente.

Neste caso, caso tenha sido vítima de uma infração penal voluntária que tenha resultado em danos pessoais para si, e se estes danos tiverem sido confirmados por sentença transitada em julgamento, pode apresentar um pedido de indemnização junto do Ministério da Justiça, de acordo com a lei de 12 de março de 1984 relativa à indemnização de determinadas vítimas de danos pessoais que tenham resultado de uma infração e à repressão de insolvência fraudulenta.

Uma comissão especial junto do Ministério da Justiça irá examinar se estão reunidas as condições legais e, em particular a condição de danos pessoais com gravidade confirmada, e avaliará os seus danos.

Poderá encontrar informações adicionais relativas ao processo no site do Ministério da Justiça.

- **acerca dos termos e condições do exercício do direito à interpretação e tradução;**

Tem o direito de ser informado(a) e de efetuar declarações num idioma que compreende. Durante a audição junto da Polícia, informe o seu interlocutor acerca do(s) idioma(s) que compreende.

- **acerca dos termos relativos ao exercício dos seus direitos enquanto residente de outro Estado-Membro da União Europeia;**

Caso resida noutro Estado-Membro da União Europeia e caso tenha sido sujeito a uma infração penal no Luxemburgo, pode apresentar queixa perante as autoridades policiais luxemburguesas.

- ***acerca dos processos disponíveis para fazer uma reclamação caso os seus direitos não sejam respeitados;***

Se os seus direitos não forem respeitados pelas autoridades competentes no âmbito do processo penal, é possível apresentar recurso seguindo os termos e condições previstos nos artigos 3-4^o (6), 3-5^o (8) e 23-5^o do Código de Processo Penal.

- **acerca dos contactos relevantes para o envio das comunicações relativas ao seu processo;**

Chamamos a sua atenção para o facto de que qualquer correspondência relativa à queixa de uma vítima será enviada para o endereço oficial declarado aquando da apresentação da queixa.

- **acerca das possibilidades de mediação e justiça restaurativa;**

Em qualquer processo penal e em qualquer fase do processo, incluindo na execução da pena, poderá ser proposta uma medida de justiça restaurativa à vítima e ao autor de uma infração, contanto que os factos sejam reconhecidos.

Constitui medida de justiça restaurativa qualquer medida que permita a uma vítima e ao autor de uma infração participar ativamente na resolução das dificuldades resultantes da infração, em particular na reparação de prejuízos de qualquer natureza resultante da sua comissão. Esta medida é aplicável apenas depois de a vítima e o autor da infração terem recebido informação completa a este respeito e terem aceite expressamente participar. Note-se que a medida de justiça restaurativa não põe termo ao processo penal.

A mediação penal constitui uma alternativa ao processo penal e pode ser sugerida pelo Ministério Público competente, mediante o acordo do autor da infração e da vítima.

Em princípio, permite resolver um litígio sem a intervenção dos tribunais.

- **acerca dos termos e condições nos quais as custas incorridas no âmbito da sua participação no processo penal podem ser reembolsadas;**

Enquanto vítima, pode fazer valer os seus direitos pecuniários a vários níveis ao constituir-se assistente, pedindo ao tribunal competente quanto ao fundo um subsídio para custas judiciais aquando do processo ou que assumam as eventuais despesas de deslocação e alojamento sob a forma de taxa às testemunhas.

As condições legais têm de ser cumpridas para estes diversos pedidos.

- acerca do seu direito a uma avaliação individual do Serviço de apoio às vítimas de modo a verificar a necessidade de um tratamento específico para evitar a vitimização secundária;
- se necessário, ser-lhe-ão fornecidas informações adicionais em cada etapa do processo;
- exceto se tal for de encontro aos interesses da vítima ou ao bom desenrolar do processo, a vítima está autorizada, aquando do primeiro contacto com agentes da polícia judiciária, a ser acompanhada por uma pessoa da sua escolha caso, devido às repercussões da infração, necessite de auxílio para compreender ou fazer-se compreender;
- caso a vítima seja menor de idade, terá direito, aquando das audições, a ser acompanhada pelo seu representante legal ou outra pessoa da sua escolha.

ENDEREÇOS ÚTEIS

Serviços de atendimento e informação jurídica

Serviços de atendimento e informação jurídica Diekirch	80 23 15
Serviços de atendimento e informação jurídica Esch-sur-Alzette	54 15 52
Serviços de atendimento e informação jurídica Luxemburgo	22 18 46

Serviços de apoio às vítimas:

- **Serviço governamental**

Serviço de apoio às vítimas, +352 47 58 21-627 / 628/
605/689

GSM +352 621 326 595

Service Central d'Assistance Sociale
du Parquet Général (Serviço de apoio às vítimas, serviço central de assistência
social da Procuradoria-Geral)

L-1839 Luxemburgo, 12-18 rue Joseph Junck (bâtiment Plaza Liberty- entrée C)
Segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00

scas-sav@justice.etat.lu

- **Associações não-governamentais**

Aide aux Victimes de la Criminalité (Apoio às vítimas de criminalidade) - Wäisse
Rank Lëtzebuerg Asbl

40 20 40

84, rue Adolphe Fischer
L-1521 Luxemburgo

Victimes de la route – AVR (Vítimas de acidentes de viação)

+352 26 43 21 21

4, rue Joseph Felten
L-1508 Howald

Service d'assistance aux victimes de violence domestique - SAVVD (Serviço de apoio às vítimas de violência doméstica)

SAVVD

contact@savvd.lu

+352 26 48 18 62

Fraenhaus

+352 44 81 81 (24h)

infoMann

5, Cour du Couvent
L-1362 Luxemburgo
info@infomann.lu



Enfants victimes de violence – ALUPSE Asbl (Crianças vítimas de violência)

+352 26 18 48-1

8, rue Tony Bourg
L-1278 Luxemburgo

FMPO

Centre Ozanam Traite des êtres humains (COTEH) (Centro Ozanam tráfico de seres humanos) +352 24 87 36 22

64, rue Michel Welter
L-2730 Luxemburgo
coteh@fmpo.lu

GSM +352 621 351 884

FED

Service d'Assistance aux Victimes de la Traite des êtres humains (SAVTEH)
(Serviço de assistência às vítimas de tráfico de seres humanos)

2, rue Fort Wallis
L-2714 Luxemburgo
traite.humains@visavi.lu

+352 26 48 26 31
GSM +352 621 316 919